



# Ministério Públ<sup>ico</sup> de Contas

---

## Mato Grosso

---



# Sociedade

Bastante cedo em sua evolução o homem percebeu que sua própria **natureza frágil** não permitia a vida solitária e agrupou-se em sociedade para prover a família e buscar segurança. (4.000 A.C.)





# O ESTADO



# O ESTADO

Com o nascimento da sociedade surgiram as **demandas coletivas** de justiça, segurança e organização das questões comuns, onde a necessidade de um ente que centralizasse tais tarefas justificou a criação do **Estado**.



Além das questões coletivas comuns, como estradas, pontes, praças, segurança e justiça, ao Estado também foram afetadas **demandas sociais**, como saúde, educação, regulamentação econômica, posto que os interesses privados não abarcavam os interesses sociais do povo.

# O ESTADO



**No Brasil, com o fim da monarquia e o advento da República (1.889) e da Democracia (1.984), que sofreu ataques durante nossa recente história (Golpe de 64), o poder do povo foi fortalecido, haja vista que o patrimônio é público e gerido por representantes eleitos pelo povo.**





Ao longo do tempo, verificou-se que o exercício do poder que emana do povo deve ser tripartido em Executivo (para realização das demandas afeitas ao Estado), Legislativo (para regulação das atividades privadas e estatais e controle do Executivo) e Judiciário (para dirimir as controvérsias no âmbito privado e público).

(Montesquieu, 1748)

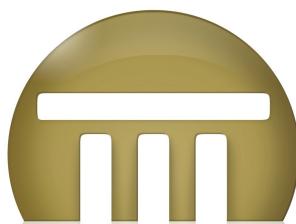


Todos esses poderes tem que gerir suas estruturas internas, não só o Executivo. E todos **gastam recursos públicos**: Secretarias de Estado, Assembleia, Judiciário, Prefeituras, Câmaras, Previdências...



Nesse contexto, surgem os órgãos de controle externo ao Estado, o **Tribunal de Contas** (TCU, 1893), que fiscaliza a aplicação do dinheiro público, e o Ministério Público, que fiscaliza a aplicação da lei e da justiça.





**No Estado de Mato Grosso o  
Tribunal de Contas tem  
competência para fiscalizar os  
recursos estaduais e dos 141  
municípios, excetuando  
somente os recursos federais,  
de competência do Tribunal de  
Contas da União.**

O Tribunal de Contas pode **reaver o dinheiro desviado**, aplicar multa, determinar, recomendar, impedir que as empresas possam realizar novos contratos com o poder público e tornar os **políticos** inelegíveis.







# CONSTITUIÇÃO

Da República Federativa do Brasil

O Ministério Público de Contas é previsto na Constituição de 1988, para **fiscalizar** a aplicação da lei e da justiça no que se refere à aplicação do **dinheiro público** e o trato do patrimônio público, com atividade perante o Tribunal de Contas, diferindo dos outros Ministérios Públicos que atuam no Poder Judiciário.

# Ministério Público de Contas

---

## Mato Grosso

---

A estrutura do Ministério Público de Contas conta basicamente com **04 procuradores e suas assessorias** para fiscalizar todos os recursos e patrimônio da administração pública do Estado e Municípios de Mato Grosso.



**Em 28 de janeiro de 2009, o Tribunal de Contas de Mato Grosso instalou o Ministério Público de Contas, dando posse a quatro Procuradores, aprovados em concurso público de provas e títulos, realizado ao longo do ano de 2008.**



Ao contrário do Ministério Pùblico Estadual, que atua perante o judiciário, o MPC oficia no âmbito do TCE-MT. Trata-se de **Parquet especializado** na gestão pública e no trato do dinheiro e patrimônio público.

## **Atribuições do MPC/MT:**

- Promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;**
- Emitir pareceres em todos os processos de competência do Tribunal de Contas;**
- Solicitar diligências ao Conselheiro Relator, visando sanar eventual omissão no Relatório Técnico ou irregularidade na tramitação processual;**
- Participar e manifestar-se verbalmente em todos os processos em julgamento nas Sessões Plenárias e nas Câmaras Técnicas;**
- Zelar pela observância dos ritos processuais, bem como pela correta aplicação da lei no âmbito do Tribunal de Contas.**

O Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n. 14/2007, nos termos da LC nº 269/2007), dentre as competências atribuídas ao seu Procurador-Geral de Contas, prevê procedimentos que coadunam com a proposição de Representação Interna, suplantada por denúncias encaminhadas ao *Parquet*, para levantamento minucioso acerca de irregularidades e ilegalidades pertinentes às despesas públicas.

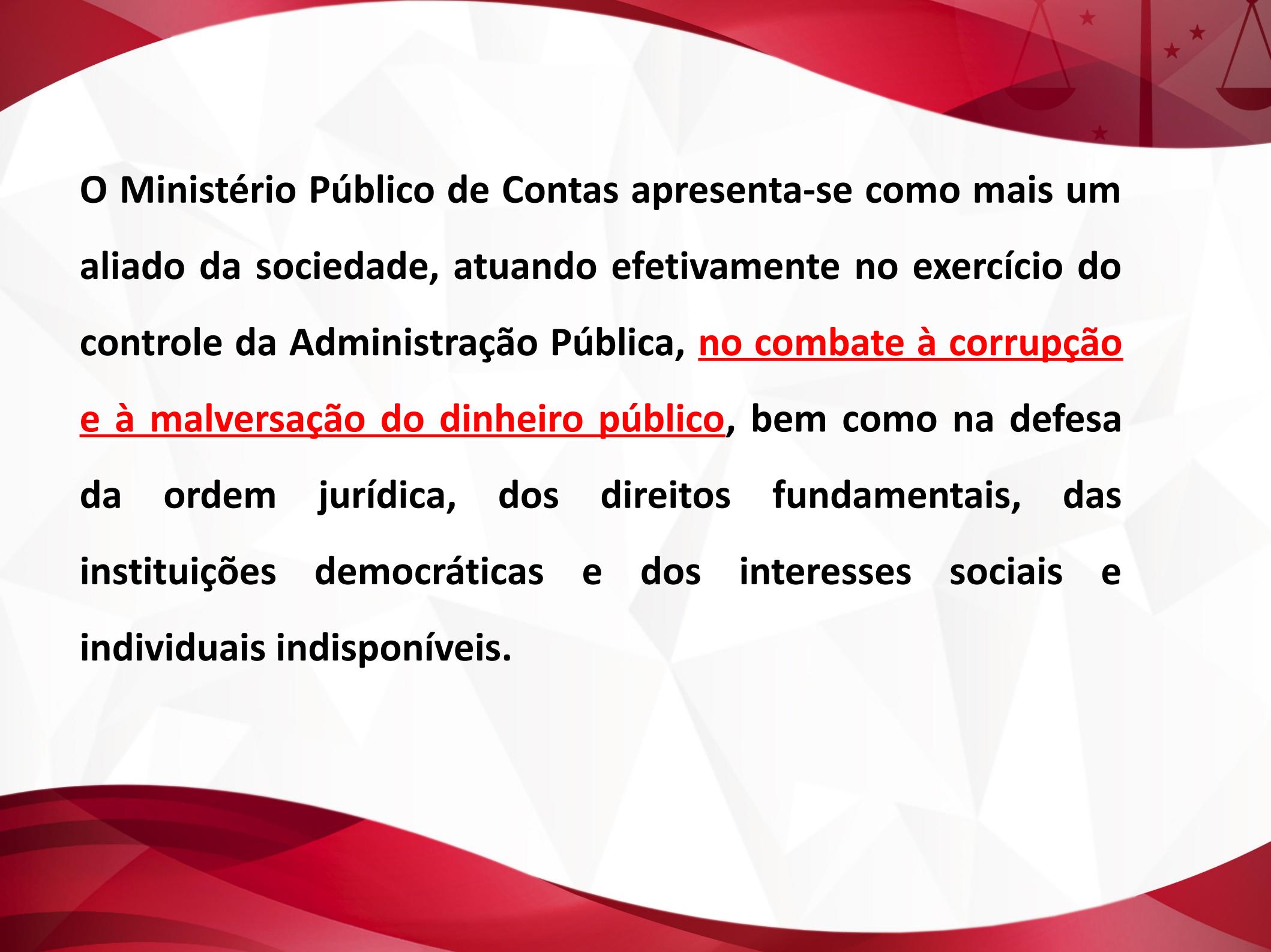
# Atuação do MPC



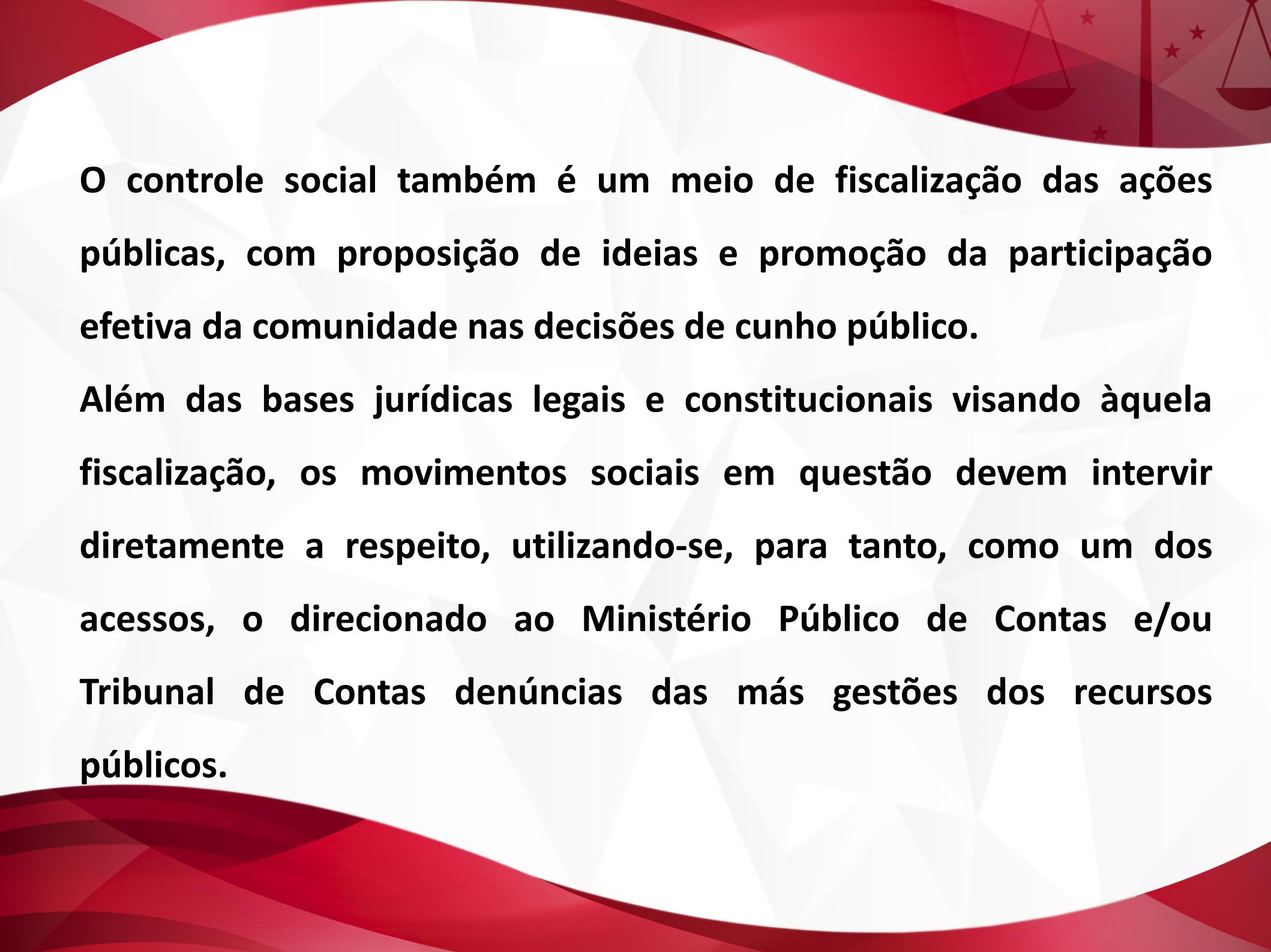
Ao contrário do Ministério Público Estadual, que atua perante o judiciário, o MPC oficia no âmbito do TCE-MT. Trata-se de Parquet especializado na gestão pública e no trato do dinheiro e patrimônio público.

Funções prevista no art. 51 da Constituição Estadual/MT:

*“Instituição permanente, essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração pública do Estado e Municípios de Mato Grosso.”*



O Ministério Público de Contas apresenta-se como mais um aliado da sociedade, atuando efetivamente no exercício do controle da Administração Pública, **no combate à corrupção e à malversação do dinheiro público**, bem como na defesa da ordem jurídica, dos direitos fundamentais, das instituições democráticas e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



O controle social também é um meio de fiscalização das ações públicas, com proposição de ideias e promoção da participação efetiva da comunidade nas decisões de cunho público.

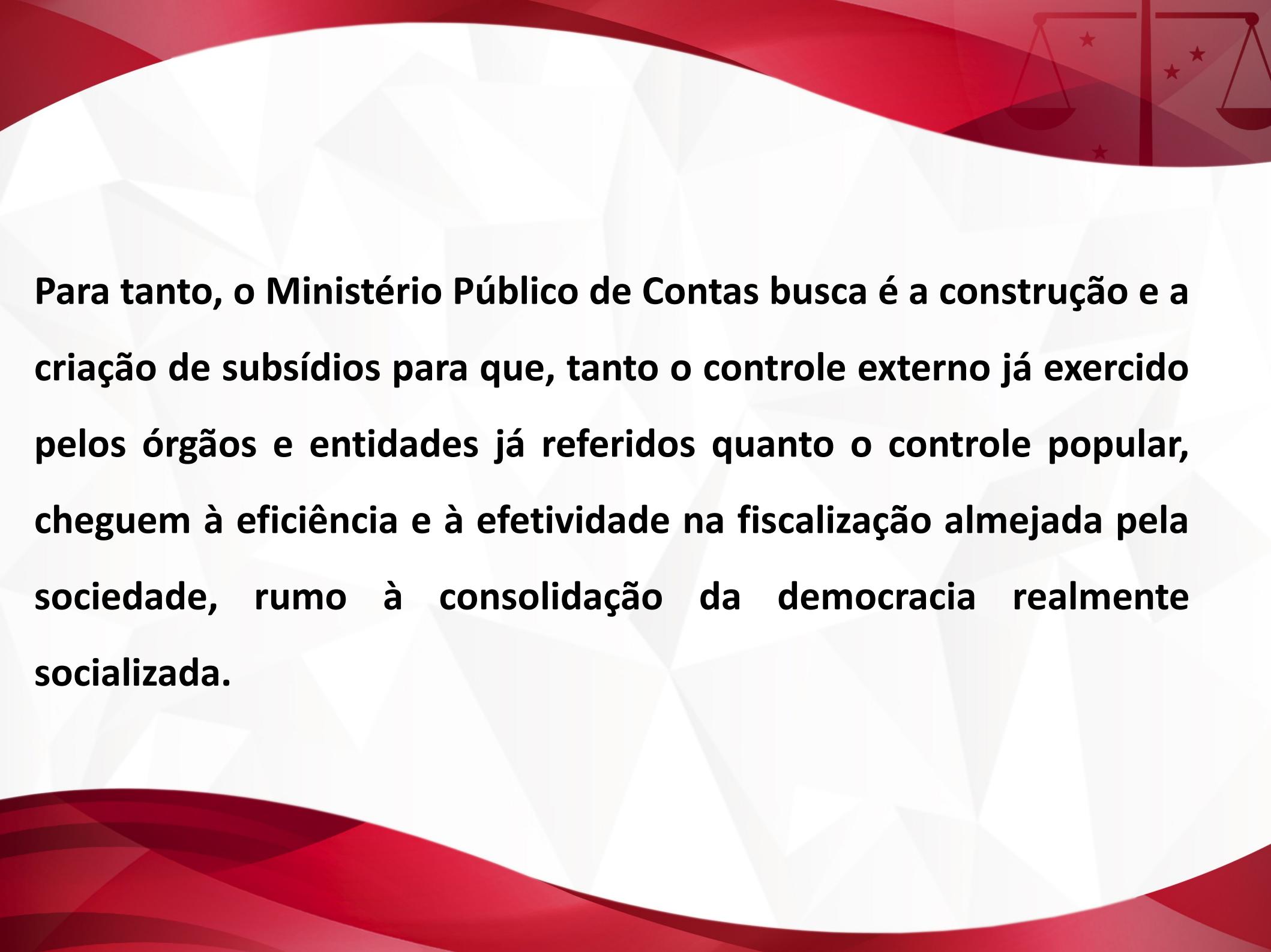
Além das bases jurídicas legais e constitucionais visando àquela fiscalização, os movimentos sociais em questão devem intervir diretamente a respeito, utilizando-se, para tanto, como um dos acessos, o direcionado ao Ministério Público de Contas e/ou Tribunal de Contas denúncias das más gestões dos recursos públicos.

Assim, o elo mais importante dessa cadeia é o **controle social**, exercido pelos cidadãos, titulares do poder, dos recursos e do patrimônio público.





A **população** de Mato Grosso, hoje em mais de 3,2 milhões de habitantes, com suas câmeras, *smartphones*, olhos e ouvidos pode e **deve modificar** a **realidade** pública e fazer valer seu direito a melhor aplicação possível do dinheiro e do patrimônio público.



**Para tanto, o Ministério Público de Contas busca é a construção e a criação de subsídios para que, tanto o controle externo já exercido pelos órgãos e entidades já referidos quanto o controle popular, cheguem à eficiência e à efetividade na fiscalização almejada pela sociedade, rumo à consolidação da democracia realmente socializada.**

## POSSÍVEIS DÚVIDAS DOS CIDADÃOS

O que poderá acontecer com gestor público ao ser penalizado pelo Tribunal de Contas, conjuntamente, com o auxílio do MPC?

*O gestor poderá ser penalizado com o julgamento irregular e/ou regular das contas prestadas, sendo a ele aplicada multas por cada irregularidade cometida e restituição ao erário em caso de malversação, bem como determinações legais e recomendações para ações futuras. Assim, em caso de irregularidade das contas o gestor poderá torna-se inelegível, nos casos em que houver rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010 – Lei da Ficha Limpa).*

- A quitação de débitos e multas pelo responsável tem o efeito de converter, logo após a quitação, o julgamento irregular de suas contas em regular?

*Não. Uma vez julgadas irregulares as contas do responsável, o mérito deste julgamento só poderá ser modificado por meio de recurso. A quitação voluntária de débitos e multas, por si só, não altera o julgamento das contas. Contudo, se antes do julgamento houver a liquidação tempestiva do débito e não houver sido observada outra irregularidade nas contas, desde que reconhecida a boa-fé pelo Tribunal, considerar-se-á sanada a irregularidade, podendo o processo ser arquivado.*



- *No caso de gestores públicos serem condenados a devolução de valores aos cofres públicos, o que acontecerá se não houver a efetivação da restituição?*

*De acordo com a legislação orgânica do TCE/MT os gestores que não restituir os valores, estarão sujeitos, automaticamente, à inscrição do seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas e na relação de inelegíveis a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, além do encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça e à cobrança fiscal. No art. 294, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT, destaca-se que, se o responsável pelo ressarcimento for servidor público, não sendo restituído o valor no prazo estabelecido, o Tribunal oficiará à autoridade competente para descontar mensalmente dos vencimentos do servidor, até recolhimento integral, não podendo o desconto exceder a 30% da respectiva remuneração mensal.*

- Com a edição da Lei de Acesso à Informação, ainda há restrições de acesso a informações que constem de processos classificados como sigilosos pelo Tribunal?

*Sim. A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) tanto visa assegurar a gestão transparente da informação, garantindo aos interessados sua divulgação e amplo acesso, quanto visa proteger do acesso geral a informação sigilosa e pessoal, visto que o direito de acesso à informação não pode implicar violação do direito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Por conseguinte, o acesso às informações classificadas como sigilosas pelo Tribunal deverá submeter-se às restrições e cautelas fixadas pela própria Lei de Acesso à Informação.*

- Como devo proceder nos casos de natureza individual (cobrança de débitos pelo prestador de serviços em face de órgãos)?

*A melhor forma de resolver questões de natureza individual é fazer, inicialmente, gestões administrativas junto ao órgão em questão e, posteriormente, acionar o Poder Judiciário, mediante ingresso da correspondente ação judicial.*

*Qual o papel do Tribunal de Contas de do Ministério Público de Contas frente aos serviços executados pelos gestores, diante de uma situação em que a qualidade do serviço é tão ruim que sua manutenção gera mais custos do que sua execução?*

*As obras serão fiscalizadas pelas equipes técnicas do Tribunal, que elaborá relatório técnico com avaliação e situação da obra e serviços executados. Encontradas incompatíveis com o tempo de utilização e/ou mal prestação dos serviços, será instaurado **representação de natureza interna para apuração dos fatos e seus responsáveis**, depois da análise de defesa, da manifestação do Ministério Público de Contas, e voto do Conselheiro Relator, a decisão do Tribunal pode indicar **determinações, recomendações, aplicação de sanções aos responsáveis, e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis**. Se as **irregularidades não forem sanadas**, e se foram, mas com implementação insatisfatória, **caracterizará ato de improbidade administrativa por omissão**, impõe-se ao Tribunal de Contas representar os fatos junto ao Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 22 da Lei 8.429/1992.*



Como é que o Tribunal identifica irregularidades nas contas de um órgão? Por meio de denúncia ou de investigação própria?

*O TCE-MT fica sabendo das irregularidades tanto mediante fiscalização no local quanto mediante denúncia, que pode ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato. Após o envio das informações, seja por fiscalização imediata e/ou denúncia, o Tribunal analisará se os atos de gestão são legítimos e atendem aos preceitos definidos na Constituição Federal. Se verificadas irregularidades, adota uma série de providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e penalização dos responsáveis das irregularidades.*

# Denuncie!

Procure a Ouvidoria do TCE-MT pessoalmente ou pelo site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Se preferir, envie e-mail para o Ministério Público de Contas no endereço:

[mpc@tce.mt.gov.br](mailto:mpc@tce.mt.gov.br) ou ligue para nós (65) 3613-2900.



# Obrigada!



**Ministério Públíco  
de Contas  
Mato Grosso**